

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. ANA PAULA LIMA)

Altera a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, para determinar a inclusão do ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras nos cursos da área de saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º O sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão, nos cursos **da área de Saúde e de formação de professores para o exercício do magistério**, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, conforme legislação vigente.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta tem por objetivo atualizar a redação do art. 4º da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, de forma a ampliar o rol de cursos obrigados a incluir o ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras em seus currículos de formação.

Atualmente, a norma menciona expressamente apenas os cursos de Educação Especial, Fonoaudiologia e Magistério. No entanto, a experiência acumulada nas políticas de inclusão e acessibilidade demonstra que a difusão da Libras deve alcançar outros campos profissionais,



* C D 2 5 7 7 9 3 4 6 2 8 0 0 *

especialmente os da área da Saúde, nos quais o atendimento direto à população requer comunicação efetiva e acessível.

Ao substituir a menção restrita à Fonoaudiologia pela expressão “área da Saúde”, a alteração proposta assegura maior abrangência e coerência com o princípio da transversalidade das políticas de inclusão. Profissionais de diversas formações — como enfermagem, fisioterapia, psicologia, terapia ocupacional, medicina e odontologia — também têm contato direto com pessoas surdas e precisam estar aptos a promover uma comunicação inclusiva e de qualidade.

Já a substituição de “cursos de formação de Educação Especial [...] e de Magistério” por cursos de “formação de professores para o exercício do magistério” busca alinhar o dispositivo à terminologia utilizada na legislação da área, sem nenhum prejuízo em relação ao texto original. Com o novo texto sugerido, considerado o que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394, de 1996), estão incluídos todos os cursos de licenciatura, nas diferentes áreas do conhecimento, o curso normal de nível médio, o curso normal superior, o curso de Pedagogia e o curso de Educação Especial – lista que integra o Decreto nº 5.626, de 2005, mas que não está tão clara no texto da própria Lei.

Dessa forma, a proposta contribui para a consolidação dos direitos das pessoas surdas e assegura que a formação profissional seja condizente com as exigências de uma sociedade verdadeiramente inclusiva.

Sala das Sessões, em 04 de novembro de 2025.

Deputada **ANA PAULA LIMA**

2025-17600



* C D 2 5 7 7 9 3 4 6 2 8 0 0 *